



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

DECRETO Nº 3367 DE 17 DE JULHO DE 1987.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade do Estado de estabelecer e normatizar os repasses de recursos aos Municípios do Estado de Rondônia, em programas específicos, visando a implementação das ações de Governo no atendimento das necessidades básicas dos Municípios e da Comunidade,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Ação Integrada nos Municípios - PROIM.

Art. 2º - O Programa de Ação Integrada nos Municípios - PROIM, será composto de sub-programas para atuação em áreas específicas nos Municípios.

Art. 3º - A Secretaria de Estado do Interior e Justiça, no exercício de suas competências, consoante o Decreto nº 19 de 03/12/81, em seu artigo 1º, itens I, II, V e VI; e artigos 12, 13, 14, se encarregará da implantação e gerenciamento do Programa de Ação Integrada nos Municípios - PROIM.

Art. 4º - Fica a cargo da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, através do Departamento do Interior, a criação, regulamentação, fiscalização e gerenciamento dos sub-programas que compõem o Programa de Ação Integrada nos Municípios-PROIM.

Protocolo no Diário Oficial
de 13/5/87

GOVERNADORIA
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

DECRETO Nº 1567 DE 17 DE JUNHO DE 1987

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de estabelecer a normalização das atividades de execução de programas específicos, visando a implementação das ações de governo no atendimento das necessidades básicas dos Municípios e da Comunidade.

D E C R E T O :

Art. 1º - Fica criado o Programa de Ação Integrada nos Municípios - PROIM.

Art. 2º - O Programa de Ação Integrada nos Municípios - PROIM, será composto de sub-programas para atuação em áreas específicas nos Municípios.

Art. 3º - A Secretaria de Estado de Interior e Justiça, no exercício de suas competências, constantes no Decreto Nº 19 de 02/02/81, em seu artigo 1º, itens I, II, V e VI, e artigos 12, 13, 14, se responsabilizará pela implantação e gerenciamento do PROIM nas ações integradas nos Municípios - PROIM.

Art. 4º - Fica o cargo de Secretário de Estado de Interior e Justiça, através do Departamento de Interior, criação, regulamentação, fiscalização e gerenciamento dos sub-programas que compõem o Programa de Ação Integrada nos Municípios-PROIM.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de julho de 1987, 99º da República.


JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA

Governador